



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS ACADÊMICOS

PROCESSO Nº 23066.051365/2021-76

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHAS E A FUNDAÇÃO ESCOLA
POLITÉCNICA DA BAHIA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, Instituição Federal de Ensino sob a forma de Autarquia em Regime Especial, criada pelo Decreto Lei nº 9.155 de 08 de abril de 1946, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Rua Augusto Viana, s/nº, Canela, Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.180.714/0001-04, doravante denominada **UFBA**, neste ato representado pelo Magnífico Reitor Profº. **JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA**, brasileiro, portador do R.G. 01.370.792-22; SSP-Ba, emissão: 17-08-2016 e do CPF nº 356.474.425-87, residente e domiciliado na Rua Professor Aristides Novis, Nº 105, Condomínio Edifício Bosque Suíço, CEP: 40210-630, Salvador – Bahia; o **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Graciliano de Freitas, nº 1, Centro – Alagoinhas - Ba, CEP: 48.010-110, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.646.005/0001-38, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Prefeito **JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO**, brasileiro, residente e domiciliado em Alagoinhas, na Travessa Dantas Bião, nº 18, Recanto das Aves – Alagoinhas- Ba, CEP: 48.030-040, inscrito no CPF/MF sob o nº 255.102.315-72 e RG nº. 01.714.470-18, SSP/BA, e a **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, registrada no Cartório do 1º Ofício do Registro das Pessoas Jurídicas, Livro 214, às Folhas 1 a 2V 33, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.255.367/0001- 23, estabelecida na Rua Severo Pessoa, 31, Federação, Salvador, Bahia, doravante denominada **FEP**, neste ato representada por seu Diretor Geral, Prof. **SALVADOR ÁVILA FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta Capital, à Rua Graciliano de Freitas, Roma, CEP. 40.444- 340, Salvador - BA, portador do R.G. 2234511-69 SSP-BA, CPF nº 408.829.265-00, doravante denominados **Partícipes** ou **Partes**, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber às Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, alteradas pela Lei 12.349/2010, regulamentada pelos Decretos 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e a 8.241/2014, de 21 de maio de 2014, e demais legislações correlatas mediante as cláusulas e condições seguintes:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS ACADÊMICOS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a execução do Projeto intitulado: "*Estudos Diagnósticos em Gestão de Políticas Públicas para Subsidiar e Capacitar o Comitê Gestor Municipal (CGM) de Alagoinhas na Elaboração do Plano de Prevenção à Violência Letal contra Jovens e Adolescentes*", que será realizado pela Escola de Administração cujo Projeto/Plano de Trabalho é parte integrante deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente Convênio é de R\$ 240.994,92 (duzentos e quarenta mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos), contemplando recursos financeiros e materiais.

2.2. Os valores serão repassados, em conformidade com o cronograma definido no Plano de Trabalho que integra esse instrumento.

2.3. O repasse dos recursos financeiros para a execução do presente Convênio serão feitos diretamente à **FEP** em conta específica aberta para esse fim.

2.4. Do valor constante do item "**2.1.**" desta Cláusula, a **FEP** fará jus a R\$ 15.173,75 (quinze mil cento e setenta e três reais e setenta e cinco centavos), como **Despesa Operacional e Administrativa do Projeto (DOAP)**.

2.5. Do valor constante do item "**2.1.**" desta Cláusula, a **UFBA** fará jus a 15% referente ao art. 14, § 4º - RESOLUÇÃO UFBA 01/2021, pela cessão da sua infraestrutura e da responsabilidade acadêmica associada, correspondente a R\$ 36.149,24 (trinta e seis mil cento e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), descontados proporcionalmente ao valor de cada parcela constante no Cronograma de Execução e Desembolso. O valor será repassado à **UFBA**, por meio de GRU, a ser emitida pela Coordenadoria de Convênios e Contratos Acadêmicos – CCCONV/UFBA, após cadastramento do Projeto, pela **FEP**, junto à Coordenação de Contabilidade e Finanças – CCF/UFBA.

2.6. O Planejamento Orçamentário prevê recurso para pagamento de 08 (oito) meses de bolsa para 03 estudantes no valor unitário de R\$600,00 (seiscentos reais), totalizadas no valor de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), figurando como "Auxílio Financeiro à Estudante", código de despesa 33.90.18.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. DA CONCEDENTE

3.1.1 Repassar à **FEP** os recursos financeiros e materiais, previstos na Cláusula Segunda e detalhados no Projeto Acadêmico;

3.1.2 Acompanhar a execução do Projeto e sua equipe executora;

3.1.3 Acompanhar as formações e todas as decisões de direcionamento do Projeto tomadas pelo grupo executor da Escola de Administração;

3.1.4 De comum acordo com os envolvidos, executar as ações necessárias no sentido de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS ACADÊMICOS

colaborar, dentro de suas disponibilidades, na obtenção dos recursos financeiros e materiais para o desenvolvimento das ações de que trata este Convênio.

3.1.5 Fornecer dados e informações técnicas necessárias ao desenvolvimento do Projeto.

3.1.6 Arcar com as despesas referentes à alimentação, hospedagem e locomoção de seus funcionários, quando as atividades previstas, sob sua responsabilidade, forem realizadas na Escola de Administração, no Campus do Vale do Canela da **UFBA**, sediada na cidade de Salvador.

3.1.7 Responder, exclusivamente, pelos encargos salariais, previdenciários e direitos trabalhistas relativos aos seus funcionários que eventualmente venham a participar do Projeto deste Convênio.

3.2. DA UFBA, através da Escola de Administração

3.2.1. Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do Projeto, cabendo a ordenação das despesas necessárias à execução do presente instrumento ao Diretor da Unidade Executora, a Coordenação do Projeto sob a responsabilidade da Prof^a **Elizabeth Matos Ribeiro**, SIAPE **1678057**, respondendo tecnicamente pela sua direção e execução, envidando todos os esforços para garantir os melhores padrões de qualidade, prazos e custos, nas suas ausências, o Prof^o **Silvio Vanderlei Araujo Sousa**, SIAPE **3084273** e atuando como fiscal, o servidor **Leandro José da Silva Nascimento**, SIAPE nº **2179996**, Auxiliar em Administração da Escola de Administração.

3.2.2. Utilizar os recursos financeiros exclusivamente para os fins previstos neste Instrumento;

3.2.3. Disponibilizar suas instalações, recursos materiais, pessoal técnico, em quantidade e qualidade, necessários para execução dos serviços objeto deste Convênio.

3.2.4. A **UFBA** deverá elaborar relatório final de avaliação com informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela Fundação de Apoio, o atendimento dos resultados esperados no Plano de Trabalho e a relação de bens adquiridos no âmbito do Projeto.

3.2.5. A **UFBA** deverá se manifestar, de forma fundamentada, sobre as justificativas apresentadas, procedendo para os casos não escusáveis, a devida abertura de tomada de contas especial.

3.3. DA FEP

3.3.1. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamentos necessários a execução do Projeto;

3.3.2. Repassar à **UFBA**, via GRU, os 15% sobre valor total do presente Convênio relativos às taxas descritas na linha "2.5.", em consonância com o art. 14, § 4º da Resolução 01/2021 CONSUNI/UFBA;

3.3.3. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalização, atendendo prontamente as solicitações por apresentadas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS ACADÊMICOS

3.3.4. Observar rigorosamente o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.958/94 e nº 10.520/02 e nº 12.349/2010 Decretos nº 7.423/10 e 8.241/14;

3.3.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos decorrentes dos recursos humanos não disponibilizados pela **UFBA**, bem como admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, todo o pessoal de que necessitar para a execução do objeto do presente Convênio;

3.3.6. Submeter-se, também, além do previsto no presente Convênio, ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente, como determina o art. 3º-A, III, da Lei nº 8.958/1994;

3.3.7. Abrir conta específica em instituição financeira oficial, para movimentação dos recursos recebidos em contas individuais específicas para este Projeto, objeto deste Convênio, identificadas com o nome do Projeto, da Unidade Executora e da Fundação de Apoio, na forma do art. 11, I da Resolução 01/2021 – CONSUNI;

3.3.8. Aplicar os recursos recebidos se a previsão de seu uso for superior a um mês e as receitas auferidas obrigatoriamente utilizadas no objeto do presente Convênio, devendo constar de demonstrativo específico na prestação de contas final;

3.3.9. Divulgar, na íntegra, em sítio próprio na rede mundial de computadores - internet, respeitado o sigilo dos dados pessoais preconizados pela Lei 13.709/2018 (LGPD):

3.3.9.1. O presente instrumento;

3.3.9.2. Os relatórios semestrais de execução do projeto "*Estudos Diagnósticos em Gestão de Políticas Públicas para Subsidiar e Capacitar o Comitê Gestor Municipal (CGM) de Alagoinhas na Elaboração do Plano de Prevenção à Violência Letal contra Jovens e Adolescentes*", indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

3.3.9.2.1. Visando assegurar o sigilo e a segurança dos projetos de pesquisa, inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, entre outros de interesse, consoante o que estabelece o §1º do Art.7º e o inciso VI do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, fica dispensada a publicação do inteiro teor dos respectivos projetos, incluindo seus problemas de pesquisa, métodos científicos, planos de trabalho, metas e resultados a serem alcançados.

3.3.9.3. A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência do Projeto "*Estudos Diagnósticos em Gestão de Políticas Públicas para Subsidiar e Capacitar o Comitê Gestor Municipal (CGM) de Alagoinhas na Elaboração do Plano de Prevenção à Violência Letal contra Jovens e Adolescentes*".

3.3.10. Manter, durante toda a execução do Convênio, compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a sua efetivação.

3.3.11. Dos Impedimentos

3.3.11.1. Não subcontratar o objeto total do presente instrumento ou subcontratar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS ACADÊMICOS

parcialmente ações que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

3.3.11.2. Não utilizar contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

3.3.11.3. Não utilizar fundos de apoio institucional da Fundação de Apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;

3.3.11.4. Não conceder bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;

3.3.11.5. Não conceder bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

3.3.11.6. Não conceder bolsas a servidores pela participação nos conselhos das Fundações de Apoio;

3.3.12. Da Prestação de Contas

3.3.12.1. A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade deste Projeto;

3.3.12.2. A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da Fundação de Apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.

3.3.12.3. A composição da prestação de contas deverá ser apresentada, preferencialmente nesta ordem, em meio físico e/ou eletrônico, com:

- a. Ofício de encaminhamento;
- b. Contrato e termos aditivos respectivos;
- c. Plano de Trabalho;
- d. Cronograma de Desembolso;
- e. Extrato de conta corrente de movimentação financeira dos recursos do contrato;
- f. Extrato de conta de aplicação financeira dos recursos do contrato;
- g. GRU de devolução de saldo financeiro do contrato, quando houver;
- h. Relatório de execução de receita e despesa;
- i. Relatório de execução Físico-Financeiro;
- j. Relação de pagamento(s) efetuado(s) individualizado por elemento de despesa;
- l. Relação de bens adquiridos;
- m. Termo de Doação de bens adquiridos com recursos deste Convênio;
- n. Fatura(s) de prestação de serviço da fundação contratada;
- o. Documentos legais e/ou fiscais comprobatórios de todas as despesas efetuadas, incluindo comprovantes de recolhimento de impostos, contribuições e taxas relacionadas às despesas respectivas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS ACADÊMICOS

3.3.12.4. A **FEP** apresentará prestação de **contas em caráter parcial**, composta com os itens listados na alínea "**3.3.12.3.**", exceto o documento referente ao item "**g**", para o período que a situação requerer, quando:

3.3.12.4.1. Transcorridos 12 meses de vigência deste Convênio;

3.3.12.4.2. Quando houver prorrogação de vigência por prazo superior a 6 (seis) meses;

3.3.12.4.3. A qualquer tempo, por meio de solicitação expressa e justificada.

3.3.12.5. A **FEP** apresentará **prestação de contas final** dos recursos recebidos e dos rendimentos financeiros deste, se houver, até 30 dias após o término de vigência deste Convênio, independente de cobrança, em conformidade com o disposto no inciso V, art. 4º-A, da Lei nº 8.958/94, Lei nº 12.349/10 e art. 11 do Decreto nº 7.423/10, devendo abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade deste Projeto.

3.3.12.6. A **FEP** apresentará, quando solicitado, documentos e/ou informações para fins de complementação de análise técnica sobre a prestação de contas parcial ou final apresentada.

3.3.12.7. No caso do não cumprimento de irregularidades e/ou inconformidades na prestação de contas apresentada, a **UFBA** notificará a **FEP** estipulando o prazo de 30 dias para apresentar as justificativas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

4.1. Cada **Parte** assumirá a responsabilidade de ordem trabalhista, fiscal e previdenciária ou em decorrência de acidente de trabalho em relação aos profissionais por ela alocados na consecução de projetos provenientes do presente Convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. A Coordenação Técnica e Administrativa do presente acordo fica assim constituída: Pela **UFBA** assume esse papel a Profª **Elizabeth Matos Ribeiro** e pelo **MUNICÍPIO** assume esse papel o Senhor **Edvan de Souza Santos**, matrícula nº 193741, Coordenador do Sistema de Proteção aos Direitos das Crianças e dos Adolescentes da Secretária Municipal de Assistência Social de Alagoinhas.

5.2. Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Convênio, bem como, supervisionar e gerenciar, inclusive financeiramente, a execução dos trabalhos.

5.3. Toda e qualquer comunicação, instrução, reclamação, entendimento entre as **Partes**, sempre será revestida da forma escrita, nas ocasiões oportunas. Assim, não surtirão qualquer efeito tratativas, alegações, reclamações ou instruções oralizadas.

6. CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

6.1. Este instrumento poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS ACADÊMICOS

bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das **Partes**, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

7.1. Os **Partícipes** se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo, dados e informações referentes aos Projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Convênio.

7.2. A **UFBA** reconhece que seus trabalhos podem envolver o recebimento de informações confidenciais técnicas e comerciais do **MUNICÍPIO**; em conformidade com as obrigações aqui estabelecidas, manterão essas informações sob o mais absoluto sigilo, durante e após a presente relação com o **MUNICÍPIO**; informações estas, originárias de transmissões verbais ou escritas, assim como inscritas em bem criado; ou, de outra forma, dadas ao conhecimento dos participantes e relacionadas, por exemplo, a assuntos técnicos do **MUNICÍPIO**, como pesquisa, desenvolvimento, design do produto, dados de engenharia, especificações, processos, formulações, operações ou técnicas de produção ou assuntos comerciais como planejamento, compra, contabilidade, finanças, venda, marketing ou relações com clientes.

7.3. A **UFBA** não poderá utilizar o nome do **MUNICÍPIO** de forma indiscriminada. A menção do nome do **MUNICÍPIO** em qualquer ação promocional deverá ter expressa autorização por escrito.

7.4. Não estão compreendidas nas disposições desta cláusula as informações típicas, constitutivas do objeto dos cursos regulares de graduação, de pós-graduação e de especialização ministradas pela **UFBA** no exercício de suas funções institucionais no âmbito do ensino, pesquisa e extensão.

8. CLÁUSULA OITAVA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Na consecução do Convênio, quaisquer processos ou produtos pertinentes ao "Direito da Propriedade Intelectual", privilegiáveis ou não, gerados ou obtidos por força deste instrumento, especialmente invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais e marcas, regulados pela Lei da Propriedade Industrial, bem como direito de exploração econômica pertinente a obras científicas ou literárias e programas de computador, regulados pela Lei de Direitos Autorais e Lei de Proteção da Propriedade Intelectual sobre Programas de Computador, serão protegidos no Brasil e em outros países, quando houver interesse, em nome da **UFBA** e do **MUNICÍPIO**, respeitando os direitos de autor, ficando estabelecido o seguinte:

8.1.1. As **Partes** devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infringam direitos autorais, de patentes ou quaisquer outros de terceiros; bem como isentar a outra **Parte** de qualquer responsabilidade direta ou subsidiária, nos limites definidos neste instrumento.

8.1.2. A **UFBA** deve assegurar que os professores, funcionários, estudantes e outros profissionais envolvidos no Convênio estejam cientes dos aspectos de Confidencialidade e Propriedade Intelectual. Para tanto, devem celebrar instrumentos legais cabíveis, com cláusulas e/ou mecanismos que visem a confidencialidade e proteção da produção intelectual, inventos, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de obtenção de privilégio ou patente, de forma similar ao realizado pelo **MUNICÍPIO**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS ACADÊMICOS

8.1.3. As **Partes** se obrigam as recíprocas comunicações, caso cheguem a algum resultado passível de obtenção de privilégio ou patente, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado.

8.1.4. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste Convênio, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelas **Partes**. Devendo-se para tanto celebrar um novo Convênio específico onde serão definidos os Direitos e Obrigações oriundos dos pedidos de registro de privilégio ou patente decorrentes deste Instrumento.

8.1.5. Caberá a cada **Parte**, tomar as providências legais e judiciais no sentido de resguardar a propriedade, a apropriação e o uso indevido por terceiros, das patentes mencionadas neste Convênio.

8.1.6. A concessão de licença a terceiros para a exploração de direito autoral ou patente(s) advindo(s) deste Convênio, dependerá de prévia anuência de cada **Parte**, ficando estabelecido a necessidade de celebração de um novo Ajuste específico para regular tal prática.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RESULTADOS E DIREITOS AUTORAIS

9.1. As novas metodologias de ensino resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento pertencerão à **UFBA** que poderá utilizar-se delas exclusivamente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitando os estatutos e regulamentos internos da Universidade.

9.2. No caso de os trabalhos deste Convênio virem a resultar na edição de obras científicas, literárias ou na elaboração de programas de computador, os direitos decorrentes pertencerão as convenientes em partes iguais. A eventual utilização será regulada em termo jurídico próprio com base na legislação vigente sobre essa questão.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CARÁTER NÃO EXCLUSIVO

10.1. O presente Convênio não tem caráter de exclusividade sendo permitido à **UFBA** realizar instrumentos semelhantes com outras entidades.

10.2. As **Partes** poderão, dentro de suas possibilidades, formar uma rede de interessados nos temas desenvolvidos no âmbito deste Projeto como forma de criar um fórum para troca de experiências e conhecimentos científicos adquiridos, respeitados os direitos de sigilo, proteção e segurança de dados e informações sensíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

11.1. As **Partes** se comprometem a elaborar conjuntamente qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Convênio, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e resultados do presente instrumento pelos veículos de comunicação e por qualquer outro meio voltado à sociedade de um modo geral, assim como a estabelecerem de comum acordo estratégias de divulgação conjunta no que se refere a datas e ações de comunicação que envolvam tais termos e resultados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS ACADÊMICOS

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DECLARAÇÕES

12.1. O presente ajuste não gera nenhum direito de **Parte a Parte**, além da execução do Convênio ora avençado. Os funcionários de cada uma das **Partes** convenientes, assim como seus representantes legais ou prepostos, não terão qualquer vínculo empregatício com a outra **Parte** conveniente; bem como, em nenhuma hipótese, suas responsabilidades profissionais serão transferidas aos outros **Partícipes**.

12.2. As **Partes** garantirão uma à outra o estabelecido neste Convênio não assumindo quaisquer outras responsabilidades.

12.3. É da responsabilidade de cada **Parte** assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas neste instrumento aceitem todas as condições estabelecidas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1. A inobservância ou o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Convênio ensejará a sua rescisão, caso a **Parte** inadimplente não corrija a falta no prazo de dez (10) dias, contado da data do recebimento da comunicação (escrita) de constatação do fato negativo. À **Parte** inocente é reservado o direito de ser ressarcida dos prejuízos advindos de tal fato.

13.2. O presente Convênio também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as **Partes**, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.3. O presente Convênio poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo, nos seguintes casos: extinção ou dissolução de qualquer uma das **Partes** ou por Contrato destas.

13.4. No caso de rescisão do presente instrumento, cada uma das **Partes** compromete-se a restituir a outra toda e qualquer documentação recebida por força deste Convênio, bem como, manter absoluto sigilo sobre as informações nela contidas, nos termos da Cláusula Sétima.

13.5. Na hipótese de ocorrência de evento terminativo a que se refere esta Cláusula, será elaborado o Termo de Encerramento do Convênio no qual serão arroladas eventuais pendências e a respectiva forma de solução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os **Partícipes** podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **UFBA** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA

16.1. Este Convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois anos), a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as **Partes**, mediante aditivos, até o limite legalmente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS ACADÊMICOS

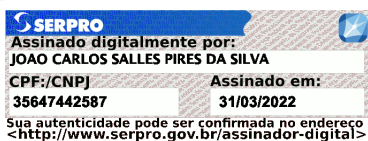
permitido, devendo a **Parte** interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

17.2. E por estarem justos e acordados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Salvador, de de .



JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA
Reitor – UFBA

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal de Alagoinhas



SALVADOR ÁVILA FILHO
Diretor Executivo - FEP

TESTEMUNHAS:

Nome: RUIDINALDO DA COSTA BRITO DOS REIS
RG: 1406997242

Nome: RILDO ALVES DE SOUZA
RG: 01801229-91